

ANEXO

EMENDAS AO ANEXO IV REVISADO DA MARPOL

São acrescentados o novo Capítulo 5 e a nova Regra 13 após a Regra 12 existente:

CAPÍTULO 5

CONTROLE DO ESTADO DO PORTO

“Regra 13

Controle do Estado do porto sobre as exigências operacionais

1. Um navio, quando num porto ou num terminal ao largo de uma outra Parte, está sujeito a inspeção por funcionários devidamente autorizados por aquela Parte, com relação às exigências operacionais com base neste Anexo, quando existirem razões claras para acreditar que o Comandante ou a tripulação não está familiarizada com os procedimentos essenciais de bordo com relação à prevenção da poluição por esgoto.

2. Nas circunstâncias apresentadas no parágrafo (1) desta regra, a Parte deverá tomar medidas tais que venham a assegurar que o navio não suspenda até que a situação tenha sido regularizada de acordo com as exigências deste Anexo.

3. Os procedimentos relativos ao controle do Estado do porto prescritos no Artigo 5 da presente Convenção deverão se aplicar a esta regra.

4. Nada do disposto nesta regra deverá ser interpretado como restringindo os direitos e as obrigações de uma Parte para realizar o controle sobre as exigências operacionais especificamente estabelecidas na presente Convenção.”